

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2019

PROCESSO Nº 424429-5

ANEXO X

**CONTRATO Nº 000/2019 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO EUCLIDES DA
CUNHA - FEC E**

A **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA - FEC**, Instituição Privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.438.229/0001-09, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 123, Parte, Icaraí, Niterói – RJ, doravante denominada **FEC**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Professor Alberto Di Sabbato, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2095132, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 195.026.647-87, residente e domiciliado na Estrada da Gávea, 847, apt. 1503, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.610-001, nomeado pela Portaria nº 57.812, de 18 de janeiro de 2017, do Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF, publicada no Boletim de Serviço UFF ANO LI- Nº. 014 – Seção II, pág. 07, de 23 de janeiro de 2017, e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, CEP: _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com os termos constantes no Processo FEC nº 424429-5 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de laboratório para análises físico-químicas e biológicas de sedimentos e água para obras de dragagem marítimas, oriundos do Complexo Estuarino de Paranaguá/PR, do Porto de Maceió/AL, de Fortaleza/CE e Santos/SP, em atendimento às necessidades do Projeto

“Gerenciamento ambiental de Serviços de Dragagem inseridos no Plano Nacional de Dragagem II (PND II)”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem partes integrantes deste Contrato, estando a ele vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Instrumento Convocatório de Seleção Pública FEC nº 002/2019;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1 A **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes serviços:

- a) Fretamento das amostras por transporte aéreo e/ou rodoviário;
- b) Conservação das amostras em gelo;
- c) Fornecimento de frascaria para coleta;
- d) Análise química de sedimentos;
- e) Análise granulométrica de sedimentos;
- f) Análises químicas de água;
- g) Análise ecotoxicológica de sedimentos;
- h) Fornecimento de gelo para uso durante as amostragens;
- i) Coleta das amostras nos locais de amostragem e envio para o laboratório.

3.1.1 A coleta das amostras é de competência da Universidade Federal Fluminense – UFF.

4. DO DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

4.1 Análise química de sedimentos – Porto de Paranaguá/PR: Deverá ser obedecida a seguinte metodologia para cada parâmetro:

Parâmetro	Método	Quantidade
Nitrogênio Kjeldahl	MA-024-L2	152 unidades
Nitrogênio Amoniacal	SMWW 4500 NH3 - E/F	152 unidades
Cádmio	EPA 6010 C / 3051	152 unidades
Chumbo	EPA 6010 C / 3051	152 unidades
Cobre	EPA 6010 C / 3051	152 unidades
Mercúrio	EPA 245.7	152 unidades
Manganês	EPA 6010 C / 3051	152 unidades
Bário	EPA 6010 C / 3051	152 unidades
Níquel	EPA 6010 C / 3050	152 unidades
Zinco	MA-070-L2	152 unidades
Arsênio	MA-070-L2	152 unidades
Cromo	MA-070-L2	152 unidades
Mercúrio	MA-070-L2	152 unidades
PCB's	US EPA – 8270 D:2007; US EPA 3550 C:2007	152 unidades
DDD	U.S. EPA 8270	152 unidades
DDE	U.S. EPA 8270	152 unidades
DDT	U.S. EPA 8270	152 unidades
HPAs	US EPA – 8270 D:2007; US EPA 3550 C:2007	152 unidades
Carbono Orgânico Total	Oxidação por Combustão Catalítica	152 unidades
Compostos Orgânicos Voláteis	EPA 8260	152 unidades
Compostos Orgânicos Semi-Voláteis	EPA 8260	152 unidades
Tributilestanho	SM - 6710 – Tributyl Tin:2011	152 unidades
Materia Orgânica	Calcinação	152 unidades
Alcalinidade devido Carbonato (Carbonatos)	Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 2012 – 22nd ed. Método 2320 B – “Titration Method” Método 4500 - CO2 D E “Carbon dioxide and forms of alkalinity by calculation”	152 unidades

Ferro Solúvel	EPA 6010 C / 3051	152 unidades
Granulometria	Peneiramento	152 unidades

***No caso de qualquer método que porventura esteja equivocado na tabela, deverão ser considerados os métodos aceitos pelos órgãos ambientais.**

4.2 Análise química de sedimentos – Porto de Santos/SP: Deverá ser obedecida a seguinte metodologia para cada parâmetro:

Parâmetro	Método	Quantidade
Granulometria	ABNT NBR 7181 e Pipetagem	576 unidades
Arsênio	USEPA – 6010C e 3051A	576 unidades
Cádmio	USEPA – 6010C e 3051A	576 unidades
Chumbo	USEPA – 6010C e 3051A	576 unidades
Cobre	USEPA – 6010C e 3051A	576 unidades
Cromo	USEPA – 6010C e 3051A	576 unidades
Ferro Total	USEPA – 6010C e 3051A	576 unidades
Manganês	USEPA – 6010C e 3051A	576 unidades
Níquel	USEPA – 6010C e 3051A	576 unidades
Zinco	USEPA – 6010C e 3051A	576 unidades
Mercurio	USEPA – 741B	576 unidades
Fósforo Total	SMEWW 21st – Methods: 4500P E	576 unidades
Nitrogênio Kjeldahl	SMEWW 21st – Methods: 4500Norg. BNH3 C e G	576 unidades
Carbono Orgânico Total	Oxidação com dicromato de potássio	576 unidades
HPAs	US EPA – 8270 D:2007; US EPA 3550 C e 3630 C	576 unidades
PCB's	US EPA 3550 C e 8082 A	576 unidades
POC's	US EPA 3550 C e 8081 B	576 unidades
Tributilestanho	SM - 6710 – Tributyl Tin:2011	152 unidades
Ensaio Ecotoxicológicos		576 unidades

***No caso de qualquer método que porventura esteja equivocado na tabela, deverão ser considerados os métodos aceitos pelos órgãos ambientais.**

4.3 Análise química de sedimentos – Porto de Maceió/AL: Deverá ser obedecida a seguinte metodologia para cada parâmetro:

Parâmetro	Método	Quantidade
Nitrogênio Kjeldahl	MA-024-L2	32 unidades
Nitrogênio Amoniacal	SMWW 4500 NH3 - E/F	32 unidades
Cádmio	EPA 6010 C / 3051	32 unidades
Chumbo	EPA 6010 C / 3051	32 unidades

Cobre	EPA 6010 C / 3051	32 unidades
Mercúrio	EPA 245.7	32 unidades
Manganês	EPA 6010 C / 3051	32 unidades
Bário	EPA 6010 C / 3051	32 unidades
Níquel	EPA 6010 C / 3050	32 unidades
Zinco	MA-070-L2	32 unidades
Arsênio	MA-070-L2	32 unidades
Cromo	MA-070-L2	32 unidades
Mercúrio	MA-070-L2	32 unidades
PCB's	US EPA – 8270 D:2007; US EPA 3550 C:2007	32 unidades
DDD	U.S. EPA 8270	32 unidades
DDE	U.S. EPA 8270	32 unidades
DDT	U.S. EPA 8270	32 unidades
HPAs	US EPA – 8270 D:2007; US EPA 3550 C:2007	32 unidades
Carbono Orgânico Total	Oxidação por Combustão Catalítica	32 unidades
Compostos Orgânicos Voláteis	EPA 8260	32 unidades
Compostos Orgânicos Semi-Voláteis	EPA 8260	32 unidades
Tributilestanho	SM - 6710 – Tributyl Tin:2011	32 unidades
Materia Orgânica	Calcinação	32 unidades
Alcalinidade devido Carbonato (Carbonatos)	Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 2012 – 22nd ed. Método 2320 B – “Titration Method” Método 4500 - CO2 D E “Carbon dioxide and forms of alkalinity by calculation”	32 unidades
Ferro Solúvel	EPA 6010 C / 3051	32 unidades
Granulometria	Peneiramento	32 unidades

***No caso de qualquer método que porventura esteja equivocado na tabela, deverão ser considerados os métodos aceitos pelos órgãos ambientais.**

4.4 Análise química de sedimentos – Porto de Fortaleza/CE: Deverá ser obedecida a seguinte metodologia para cada parâmetro:

Parâmetro	Método	Quantidade
Nitrogênio Kjeldahl	MA-024-L2	32 unidades
Nitrogênio Amoniacal	SMWW 4500 NH3 - E/F	32 unidades

Cádmio	EPA 6010 C / 3051	32 unidades
Chumbo	EPA 6010 C / 3051	32 unidades
Cobre	EPA 6010 C / 3051	32 unidades
Mercúrio	EPA 245.7	32 unidades
Manganês	EPA 6010 C / 3051	32 unidades
Bário	EPA 6010 C / 3051	32 unidades
Niquel	EPA 6010 C / 3050	32 unidades
Zinco	MA-070-L2	32 unidades
Arsênio	MA-070-L2	32 unidades
Cromo	MA-070-L2	32 unidades
Mercúrio	MA-070-L2	32 unidades
PCB's	US EPA – 8270 D:2007; US EPA 3550 C:2007	32 unidades
DDD	U.S. EPA 8270	32 unidades
DDE	U.S. EPA 8270	32 unidades
DDT	U.S. EPA 8270	32 unidades
HPAs	US EPA – 8270 D:2007; US EPA 3550 C:2007	32 unidades
Carbono Orgânico Total	Oxidação por Combustão Catalítica	32 unidades
Compostos Orgânicos Voláteis	EPA 8260	32 unidades
Compostos Orgânicos Semi-Voláteis	EPA 8260	32 unidades
Tributilestanho	SM - 6710 – Tributyl Tin:2011	32 unidades
Materia Orgânica	Calcinação	32 unidades
Alcalinidade devido Carbonato (Carbonatos)	Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 2012 – 22nd ed. Método 2320 B – “Titration Method” Método 4500 - CO2 D E “Carbon dioxide and forms of alkalinity by calculation”	32 unidades
Ferro Solúvel	EPA 6010 C / 3051	32 unidades
Granulometria	Peneiramento	32 unidades

***No caso de qualquer método que porventura esteja equivocado na tabela, deverão ser considerados os métodos aceitos pelos órgãos ambientais.**

4.5 Análises físico-químicas de água: Deverá ser obedecida a seguinte metodologia para cada parâmetro:

Água		
Parâmetro	Método	Quantidade
Nitrogênio Total	EMBRAPA:2011 / STANDARD METHODS 22ª ED. 4500 F	100 unidades
Fosfato	MA-014-L2	100 unidades
Nitrato	SMEWW 22ª Edição 2005: 4500-NO3- Nitrogen E: Colorimetric Method	100 unidades
Nitrito	SMEWW 21ª Edição 2005: 4500-NO2- Nitrogen B: Colorimetric Method	100 unidades
Nitrogênio Amoniacal	SM 4500-NH3 (F) - 22ªEdição - Phenate Method	100 unidades
Nitrogênio Kjeldahl	MA-022-L2	100 unidades
Cádmio	US EPA – 8270 D:2007	100 unidades
Chumbo	US EPA – 8270 D:2007	100 unidades
Cobre	US EPA – 8270 D:2007	100 unidades
Mercúrio	US EPA – 8270 D:2007	100 unidades
Zinco	US EPA – 8270 D:2007	100 unidades
Arsênio	US EPA – 8270 D:2007	100 unidades
HPAs	US EPA – 8270 D:2007; US EPA 3510 C:1996	100 unidades
Tributilestanho	POP PA 167	100 unidades
Óleos e Graxas		100 unidades

***No caso de qualquer método que porventura esteja equivocado na tabela, deverão ser considerados os métodos aceitos pelos órgãos ambientais.**

4.6 Análise ecotoxicológica de sedimentos – Santos/SP:

4.6.1 Além das análises físico-químicas, as amostras de sedimentos coletadas deverão ser submetidas a ensaios de ecotoxicidade aguda, utilizando o anfípoda *Leptocheirus plumulosus*, baseados na mortalidade dos organismos após 10 (dez) dias de exposição.

4.6.2 O organismo teste selecionado, *Leptocheirus plumulosus*, é um organismo da infauna que vive nos sedimentos finos dos estuários em uma ampla distribuição na costa leste dos Estados Unidos, ocorrendo desde Cape Cod, Massachusetts, até ao norte da Flórida (Bousfield, 1973). O *Leptocheirus plumulosus* é facilmente cultivado em laboratório e tem sido usado rotineiramente para avaliar a toxicidade dos

sedimentos marinhos estuarinos (USEPA, 1994) e material dragado (USEPA, 1998; USACE, 1998).

4.6.3 A metodologia adotada para realização dos testes deverá seguir os procedimentos descritos no manual USEPA (Methods for measuring the toxicity of sediment associated contaminants with estuarine and marine amphipod, 1994) ou os procedimentos recomendados pela ABNT NBR 15.638/2008.

4.6.4 A avaliação de toxicidade em cada amostra coletada deverá ser realizada com base nas premissas estipuladas na Resolução CONAMA Nº 454/2012.

4.7 Análise ecotoxicológica de sedimentos – Paranaguá/PR:

4.7.1 Realização de ensaios ecotoxicológicos crônicos com a fase aquosa (elutriato) dos sedimentos superficiais utilizando como organismo-teste o ouriço-do-mar *Arbacia lixula* (ECHINOIDEA: ARBACIIDAE). Os ouriços-do-mar desta espécie são exclusivamente litorâneos, sendo encontrados principalmente sobre substrato rochoso, até cerca de 15 (quinze) metros de profundidade, e em praticamente toda a costa brasileira.

4.7.2 Para a realização dos testes, os gametas serão liberados através de injeção de solução de cloreto de potássio (KCl 0,5 M) na região peri-oral dos ouriços-do-mar. Serão preparadas 5 (cinco) réplicas de ensaio para cada elutriato, dos quais uma réplica destina-se ao controle de salinidade e pH em frascos de 15 (quinze) mL. Um número mínimo de 300 (trezentos) ovos de *Arbacia lixula* serão transferidos para os frascos testes e incubados por um período de 24 horas a $25 \pm 2^\circ\text{C}$ e foto-período de 12h12min. A finalização do teste será realizada por fixação com formol a 4% (quatro por cento). Serão considerados os testes válidos quando o percentual de efeito nos frascos controle não ultrapassar 20% (vinte por cento) e alterações superiores de pH e salinidade não excederem 20% (vinte por cento) da inicial. A análise do conteúdo dos frascos para a identificação do efeito tóxico será realizada em microscópio verificando

o estágio de desenvolvimento de no mínimo 100 (cem) embriões, utilizando-se uma Câmara de Sedgwick – Rafter (CETESB, 1992).

4.8 Quantidade de amostras e campanhas

4.8.1 Para fins de facilitação de cálculo de orçamento seguem os quantitativos de amostras e campanhas:

- a) Maceió - 1 (uma) campanha:** 32 (trinta e duas) amostras de sedimentos.
- b) Fortaleza - 1 (uma) campanha:** 32 (trinta e duas) amostras de sedimentos por campanha.
- c) Santos - 6 (seis) campanhas:** O número de amostras vai variar de acordo com os meses de trabalho e a demanda da CODESP.
- d) Paranaguá - 4 quatro campanhas:** 25 (vinte e cinco) amostras de água e 38 (trinta e oito) de sedimento por campanha.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 A **CONTRATADA** deverá atender a todas as solicitações da **FEC**, de forma a garantir que os objetivos e metas estabelecidos para o processo sejam alcançados;

5.2 Durante todo o desenvolvimento do processo, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar toda e qualquer informação necessária aos técnicos da UFF para o acompanhamento, por parte destes, da evolução das atividades;

5.3 A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, quando necessário, por parte da **FEC**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.4 Os serviços contratados deverão ser executados seguindo as orientações, normas técnicas pertinentes e padrões adotados pela **FEC**;

5.5 Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar toda e qualquer informação e documentação solicitada pela **FEC**, num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

5.6 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento das frascarias e pela conservação e envio das amostras para os laboratórios;

5.7 A **CONTRATADA** será responsável por buscar as amostras nas áreas em que forem coletados a água e/ou sedimentos, quais sejam: Complexo Estuarino de Paranaguá/PR, Porto de Maceió/AL, Porto de Fortaleza/CE e Porto de Santos/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os produtos deverão ser entregues em meio digital, de acordo com as seguintes especificações:

- a)** Em formato aberto (editável), nas extensões de arquivos dos *softwares* de origem;
- b)** Em formato fechado para impressão, em extensão de arquivo pdf;
- c)** Gravados em mídias personalizadas do projeto e enviados por correio eletrônico ou como *link* para *download* em plataforma de dados em nuvem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Todos os produtos devem ser previamente aprovados pela **FEC** e pela Coordenação do Projeto.

7.2 A rejeição de um produto apresentado pela **CONTRATADA** deve ser fundamentada por escrito pela **FEC**.

7.3 Em caso de rejeição de um produto, a **CONTRATADA** deverá propor até 3 (três) novas alternativas, sucessivamente, até a aprovação, sem qualquer ônus adicional para a **FEC**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela **FEC**, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, conforme art. 28 do Decreto Lei nº 8.241/2014.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DOS RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados do Projeto **FEC** nº 3931.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1 O valor global do presente Contrato importa em R\$ XXXXX (por extenso), inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento de seu objeto, conforme Proposta Comercial anexa;

10.2 A **CONTRATADA** declara que os preços propostos compreendem todos os custos, encargos e despesas decorrentes, direta ou indiretamente, e os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da contratação dos funcionários que prestarão os serviços, não podendo pleitear outros valores, a qualquer título, para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão iniciados a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela **FEC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos serviços executados será realizado em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

12.2 Para que o pagamento seja efetuado deve ser apresentada nota fiscal/fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal designado pela **FEC**, de acordo com as condições estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO** deste Instrumento, cumpridas todas as exigências contratuais, na forma abaixo:

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado emitido pelo fiscal da **FEC** e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da (s) nota (s) fiscal (ais)/fatura (s).

b) A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) para pagamento deverá (ão) estar em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e Proposta Comercial, com os quantitativos efetivamente entregues, e, devidamente atestada pelo fiscal designado pela **FEC**.

c) A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) deverá (ão) ser emitida (s) em nome da Fundação Euclides da Cunha - **FEC**, no endereço da Rua Miguel de Frias, 123 - Parte, Icaraí – Niterói/RJ, CNPJ nº 03.438.229/0001-09.

d) A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) deve (m) ser entregue (s) no seguinte endereço: Rua Miguel de Frias, 123 - Parte, Icaraí – Niterói/RJ/Gerência de Suprimentos.

12.3 O pagamento dependerá da real prestação do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente prestada e a quantidade estimada, constante das partes integrantes deste Instrumento.

12.3.1 Possíveis mudanças no escopo, conforme descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, serão avaliadas e poderão ocorrer apenas com o consentimento da **FEC** e da **CONTRATADA**, mediante Termo Aditivo.

12.4 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante atesto da (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

12.5 Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

12.6 O pagamento será adequado ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no escopo descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** neste Contrato.

12.7 O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de depósito bancário contra qualquer instituição indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.8 Havendo identificação na nota (s) fiscal (s)/fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida e atestada pelo fiscal.

12.9 A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) deverá (ão) mencionar o número deste Contrato e conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados.

12.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive.

12.10.1 A **FEC** descontará dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da **FEC**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 12.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365} \times VP$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

12.11.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente da **FEC**, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, consoante o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 combinado com o disposto no Decreto Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86, devendo apresentá-la no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua assinatura.

13.2 A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

a) Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro Garantia.

c) Fiança Bancária.

13.3 No caso da **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito caucionado na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto Lei nº 1.737/79.

13.4 A **CONTRATADA** que optar pela apresentação de garantia por meio de Carta de Fiança Bancária deverá fazer expressar nesse instrumento a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406/02.

13.5 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

13.6 A **FEC** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

13.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificada pela **FEC**.

13.8 O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.9 O valor da garantia será liberado pela **FEC** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela **CONTRATADA**, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados à **FEC** na execução do objeto contratado, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes deste Contrato e os demais instrumentos que o integram, respeitando os prazos acordados e de acordo com as normas e diretrizes da **FEC** e da legislação pertinente, caberão à **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

a) Instituir um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a **FEC** na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto deste Contrato;

b) Adotar todos os critérios de segurança para a realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, e tomar as providências caso ocorra algum sinistro com os seus funcionários no desempenho das atividades;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento ininterrupto dos serviços seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros análogos;

d) Atender prontamente a toda reclamação que porventura ocorra, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

e) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verifique na execução dos serviços;

f) Indenizar qualquer prejuízo causado à **FEC**, em decorrência da execução em parte do Contrato, bem como de sua inexecução, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FEC** em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar da data da solicitação da **FEC**;

h) Reconhecer os fiscais designados pela **FEC** e pela UFF para fiscalizar a prestação dos serviços contratados, atendendo às reclamações formuladas;

i) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do Contrato, bem como de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

k) Arcar com todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados, e da empresa, como também taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **FEC**;

l) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas em sua execução;

m) Respeitar todas as especificações da Proposta Comercial e Termo de Referência integrantes deste Contrato;

n) Não fazer uso das informações prestadas pela **FEC**, salvo em absoluto cumprimento deste Contrato;

o) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas;

14.2 A **CONTRATADA** deverá ser acreditada pelo INMETRO na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025/2005.

14.3 A **CONTRATADA** deverá ter capacidade técnica para realizar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos parâmetros definidos neste instrumento, sendo admitida tão somente a subcontratação de laboratórios para a realização de, no máximo, 30% (trinta por cento) dos parâmetros.

14.3.1 No caso da contratação supracitada, a mesma deverá ser precedida de autorização pela **FEC**, devendo, ainda, o laboratório subcontratado também ser acreditado pelo INMETRO na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025/2005 em todos os parâmetros terceirizados.

14.4 A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de frascos específicos para cada tipo de análise, assim como pela conservação, preservação e análise das amostras definidas neste instrumento.

14.5 A **CONTRATADA** é responsável pelo transportes das análises dos locais de coleta até o laboratório.

14.6 São vedados divulgação ou comentários de qualquer natureza, sem a autorização expressa da **FEC**, quanto aos resultados das análises objeto do presente instrumento. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo de todas as informações oriundas dos trabalhos realizados e análises laboratoriais processadas, sendo passível de sanções legais e administrativas cabíveis, em caso de descumprimento.

14.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a qualquer tempo, um consultor especializado no objeto deste instrumento, para realizar a interpretação dos resultados, bem como estudos visando otimização de processos, comparações de resultados, etc.

14.8 A **CONTRATADA** deverá possuir, durante toda a vigência do Contrato, núcleo próprio, com pessoal técnico devidamente habilitado e registrado para recebimento de amostras, a qualquer tempo.

14.9 Qualquer não conformidade encontrada nas análises realizadas deverá ser comunicada imediatamente à **FEC** após a confirmação do resultado. Os meios de transmissão de informação, que visem à agilidade de comunicação, serão definidos pela **FEC**;

14.9.1 Após a comunicação de não conformidade, a **FEC** definirá a data para a realização de nova coleta, devendo a **CONTRATADA** estar apta a fornecer os frascos e equipamentos necessários num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.10 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando solicitada, o acesso aos seus laboratórios para acompanhamento das análises realizadas, ficando sob sua responsabilidade os custos com transporte e hospedagem, caso o laboratório esteja localizado fora do Estado do Rio de Janeiro.

14.11 A **CONTRATADA** deverá estar apta a fornecer, através de sistema informatizado, *on-line*, os resultados das análises realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas após suas determinações.

14.12 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pela *Internet*, em planilhas previamente aprovadas pela **FEC**, os relatórios das análises, com assinaturas eletrônicas e sistema de senhas para acesso;

14.12.1 Os relatórios de resultados analíticos deverão ser disponibilizados na *Internet* e entregues em meio digital e impresso, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis, num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a data de coleta das amostras.

14.13 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um técnico capacitado, que esteja quite com as obrigações exigidas pelo Conselho Regional correspondente, para treinar a equipe da UFF que efetuará as coletas, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** os custos com transporte e hospedagem, caso o laboratório fique localizado fora do Estado do Rio de Janeiro.

14.14 Todos os equipamentos deverão estar calibrados e seus certificados de calibração deverão acompanhar os respectivos relatórios de análise.

14.15 A **CONTRATADA** deve enviar os frascos (plástico ou vidro) dependendo do analito e matriz a ser analisada, com os preservantes necessários para cada analito. Todos os frascos devem ser etiquetados, com as seguintes informações:

- a) Número de cada amostra: (a ser preenchida pela UFF);
- b) Data de coleta: (a ser preenchida pela UFF);
- c) Preservante: (a ser preenchido pelo laboratório);
- d) Armazenamento: (a ser preenchido pelo laboratório)
- e) Tempo máximo de estocagem: (a ser preenchido pelo laboratório)
- f) Matriz: (a ser preenchida pela UFF)

14.15.1 Em relação ao preservante utilizado, devem ser indicados o produto, o volume e concentração, por exemplo: Preservante: (HCl, 1,0mL, conc.) ou HCl, 5,0mL, 1%).

14.15.2 Em relação ao armazenamento, deve ser indicado se a amostra deve ser mantida a 4°C (em gelo), temperatura ambiente, ou congelada até seu envio para o laboratório.

14.16 Após a coleta, a **CONTRATADA** deverá apresentar os laudos analíticos no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias.

14.17 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

14.18 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATADA** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FEC

15.1 Nomear um funcionário, a ser denominado fiscal do Contrato, para o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, a qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento.

15.2 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

15.3 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.

15.4 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

15.5 Observar para que durante a vigência contratual sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como mantidas as condições de habilitação jurídica, regularidade e qualificação exigidas.

15.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

15.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos pactuados.

15.8 Proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

15.9 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** antes de efetuar cada pagamento devido.

15.10 Reter do primeiro pagamento devido à **CONTRATADA** o valor da garantia, caso esta não a apresente no momento determinado neste Instrumento.

15.11 A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **FEC**, não poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **FEC**.

15.12 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **FEC** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

16.1.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

16.1.2 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

16.1.3 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

16.2 O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

16.4 Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- c) Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como mantidas todas as condições pactuadas.

d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

e) Recusar o pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado.

f) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando da interrupção da prestação dos serviços.

g) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções ou possíveis alterações.

16.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada sem prejuízo das demais ações que objetivem o perfeito cumprimento do Contrato e aplicação das sanções cabíveis.

16.5.1 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para sua execução com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do Contrato desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

16.5.2 O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade de sua execução à qualidade exigida.

16.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **FEC** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **FEC** ou de seus agentes e prepostos.

16.7 Caberá à **FEC** notificar, por escrito, à **CONTRATADA** as ocorrências, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,5% (meio por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

17.2 A aplicação da multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a **FEC** rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique as sanções previstas no **subitem 17.3**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

17.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **FEC** poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até no máximo de 4,2% (quatro vírgula dois por cento), calculada sobre o valor do Contrato, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.

c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

d) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e contratar com a **FEC**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência das hipóteses prevista na legislação vigente;

17.4 As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem **17.3**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades deste mesmo subitem.

17.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem **17.3** somente poderá ser relevada em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **FEC** e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

17.6 A sanção prevista na alínea “d” do subitem **17.3** poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** que, na execução do Contrato:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da contratação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **FEC**, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7 A multa prevista no subitem **17.1** também deverá ser aplicada quando houver a aplicação de 03 (três) advertências, com percentual de mais 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, além do estabelecido no subitem **17.1**.

17.8 A advertência prevista no subitem **17.3** também será aplicada nos casos em que a execução contratual não se der de acordo com o recomendado pelo funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, ou deixar de ser realizada.

17.9 O não cumprimento de qualquer obrigação assumida enseja as sanções descritas.

17.10 A **FEC** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as sanções aplicáveis, ficando assegurada a esta a garantia de prévia defesa, que deverá ser apresentada à **FEC** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da comunicação por parte do fiscal do Contrato.

17.11 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

17.12 Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

17.13 O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

17.13.1 No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante uso da fórmula apresentada na condição do **subitem 12.11**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **FEC**, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que esta poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a administração da **FEC**, reduzida a termo de processo administrativo.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **FEC**.

18.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) Atraso injustificado no início da execução contratual.
- c) O desatendimento das determinações regulares do funcionário da **FEC** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- e) A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato.

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **FEC** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

h) A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da **FEC**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

i) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **FEC**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

k) Lentidão do seu cumprimento, levando a **FEC** comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados.

l) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à **FEC**.

m) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

18.6 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **FEC**, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

18.7 A **FEC** poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da **FEC**.

19.2 Não valerá, como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram a **FEC**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro do Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Para firmeza e por estarem, assim, justos e acordados, é firmado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes

legais das partes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Niterói, ____ de _____ de 2019.

PELA FEC

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: